



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
<i>DECLARAÇÃO / JUSTIFICATIVA</i>	3
GESTÃO DE PARCERIAS	27
SAAE	44
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	44



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Costa Rica, edição 4785, do dia 29 de outubro de 2026 à página 5, retifica-se o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** anterior, passando a constar:

ONDE CONSTOU:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2026
Processo nº 153/2026
Sistema Registro de Preços
Código de Registro E-Sfinge:

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, homologo o resultado da modalidade acima especificada: **Aquisição, fornecimento e instalação de sistema de sonorização, incluindo equipamentos, materiais, acessórios, instalação, configuração, testes e treinamento operacional, para o auditório visando atender a Secretaria Municipal de Educação e adjudico** em favor das empresa vencedora, como segue abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

CARRER E MENEGOL LTDA - inscrita no CNPJ nº 07.272.293/0001-05, vencedora do LOTE 01, Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 totalizando o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VALOR GLOBAL TOTAL DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

Costa Rica - MS, 29 de outubro de 2026.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

PASSOU A CONSTAR:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2026
Processo nº 153/2026
Sistema Registro de Preços
Código de Registro E-Sfinge: 4AED09ACE8A3910EF6A830737CE6835CB6FC08DE

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, homologo o resultado da modalidade acima especificada: **Aquisição, fornecimento e instalação**



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

de sistema de sonorização, incluindo equipamentos, materiais, acessórios, instalação, configuração, testes e treinamento operacional, para o auditório visando atender a Secretaria Municipal de Educação e adjudica em favor das empresa vencedora, como segue abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

CARRER E MENEGOL LTDA - inscrita no CNPJ nº 07.272.293/0001-05, vencedora do LOTE 01, Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 totalizando o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VALOR GLOBAL TOTAL DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

Costa Rica - MS, 29 de outubro de 2026.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7611/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ELIANE APARECIDA BONAFE**, no período de 01/10/2026 a 30/11/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Luciana Martins Sampaio da Silva**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 01 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7611/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 01 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7617/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **JORDANIA FERREIRA COELHO FURTADO**, no período de 01/10/2026 a 06/11/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Edinalva Alves de Matos**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 01 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7617/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 01 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7626/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **LUZIRENE BARBOSA DA SILVA SANTOS**, no período de 02/10/2026 a 08/10/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Eires Tosta Fernandes**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 02 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7626/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 02 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7627/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA**, para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **DAFINE APARECIDA DE SOUZA**, no período de 05/10/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar no Centro de Convivência do Idoso, como instrutora da Academia dos Idosos – Projeto Conviver

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade adequada do desenvolvimento das atividades realizadas na **Academia dos Idosos – Projeto Conviver**, administrado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Essa iniciativa é destinada ao atendimento da população idosa do Município de Costa Rica - MS, proporcionando atividades de promoção da saúde, bem-estar, convivência social, qualidade de vida e envelhecimento ativo.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7627/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária pela necessidade de garantir a implantação e continuidade adequada do desenvolvimento das atividades realizadas na **Academia dos Idosos – Projeto Conviver**.

O Projeto Conviver desenvolve ações voltadas à integração e à participação dos idosos, incluindo atividades físicas orientadas, exercícios de alongamento, mobilidade, equilíbrio, coordenação motora e demais práticas compatíveis com as condições e necessidades dos participantes. Para a realização dessas atividades de forma organizada e segura, faz-se necessária a atuação de profissional devidamente capacitado para exercer a função de instrutor.

A contratação do profissional de **Educação Física**, permitirá o acompanhamento adequado dos participantes durante as atividades, considerando as características próprias do público idoso, contribuindo para a prevenção do sedentarismo, manutenção da autonomia funcional, melhoria da mobilidade e fortalecimento da convivência social.

Ressalta-se que a demanda possui caráter de interesse público, tendo em vista que as ações desenvolvidas pelo Projeto Conviver estão diretamente relacionadas à promoção da qualidade de vida da população idosa e à oferta de atividades que favoreçam um envelhecimento mais ativo e saudável.

Dessa forma, considerando a relevância social do Projeto Conviver, a necessidade de acompanhamento profissional das atividades desenvolvidas na Academia dos Idosos e o interesse público envolvido, **justifica-se a contratação temporária de profissional para exercer a função de Instrutor da Academia dos Idosos – Projeto Conviver**.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 05 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7628/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, declara, para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **CREUZENI AUGUSTA DA SILVA**, no período de 05/10/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 21 horas, sendo:

- 14 horas em substituição a professora **Estela Mara de Andrade** integrante do quadro permanente, que se encontra cedida conforme disposto na Portaria "P" nº 068/2025;
- 1 hora em Projeto Recomposição das Aprendizagens de Língua Portuguesa;
- 6 horas em Escola em Tempo Integral.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 05 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7628/2026)

JUSTIFICA - SE a contratação emergencial realizada por meio de processo seletivo, em virtude da necessidade de suprir a vaga decorrente da substituição do professor cedido, bem como atuar na docência da aula de Língua Portuguesa no âmbito do Projeto de Recomposição das Aprendizagens (PRA) de Língua Portuguesa e ministrar aulas no Programa Escola em Tempo Integral.

Ressalta-se que a vaga originária do professor efetivo cedido não pode ser preenchida por um docente do quadro permanente, uma vez que não se trata de uma vaga pura, mas sim de uma necessidade transitória, condicionada à cedência do servidor.

O Projeto de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivo a implementação de estratégias pedagógicas de intervenção e reforço na aprendizagem, visando a consolidação de habilidades essenciais para a trajetória escolar dos alunos e a redução das desigualdades de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

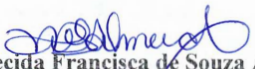
A implementação do ensino em tempo integral, é uma medida estratégica para promover o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos, proporcionando um ambiente educacional mais amplo e diversificado, que inclui atividades pedagógicas complementares e interativas.

Ademais, a substituição temporária visa evitar prejuízos à aprendizagem dos estudantes, garantindo a manutenção do quadro docente e assegurando o cumprimento das diretrizes educacionais estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, a convocação se faz necessária para resguardar o direito constitucional à educação e manter a oferta de ensino de forma contínua, eficiente e ininterrupta.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de outubro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7629/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, declara, para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MARIA ROSANGELA ALVES DE MELO**, no período de 05/10/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 7 horas, sendo:

- 6 horas em substituição a professora **Estela Mara de Andrade** integrante do quadro permanente, que se encontra cedida conforme disposto na Portaria "P" nº 068/2025;
- 1 hora em Projeto Recomposição das Aprendizagens de Língua Portuguesa.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 05 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7629/2026)

JUSTIFICA - SE a contratação emergencial realizada por meio de processo seletivo, em virtude da necessidade de suprir a vaga decorrente da substituição do professor cedido, bem como atuar na docência da aula de Língua Portuguesa no âmbito do Projeto de Recomposição das Aprendizagens (PRA) de Língua Portuguesa.

Ressalta-se que a vaga originária do professor efetivo cedido não pode ser preenchida por um docente do quadro permanente, uma vez que não se trata de uma vaga pura, mas sim de uma necessidade transitória, condicionada à cedência do servidor.

O Projeto de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivo a implementação de estratégias pedagógicas de intervenção e reforço na aprendizagem, visando a consolidação de habilidades essenciais para a trajetória escolar dos alunos e a redução das desigualdades de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Assim, a convocação temporária é a medida mais adequada para assegurar a continuidade do ensino sem comprometer a organização da Rede Municipal de Ensino.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7631/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **DAFINE APARECIDA DE SOUZA**, no período de 05/10/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, no Projeto Forjando Campeões – “Atletismo”.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade adequada do desenvolvimento das atividades realizadas no **Projeto Forjando Campeões – “Atletismo”**, iniciativa destinada ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Costa Rica MS.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 06 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7631/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária pela necessidade de garantir a implantação e continuidade adequada do desenvolvimento das atividades realizadas no **Projeto Forjando Campeões – “Atletismo”**, com foco no atendimento de crianças e jovens, no município de Costa Rica - MS

O esporte de base e de alto desempenho exige orientação qualificada. Conforme as diretrizes do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e as exigências da administração pública municipal, faz-se indispensável que as atividades de iniciação esportiva, treinamento físico e desenvolvimento motor sejam coordenadas exclusivamente por profissional habilitado em Educação Física.

O Atletismo atua como uma ferramenta essencial na formação do cidadão. Muito além dos ganhos físicos, o projeto foca no ensinamento de valores fundamentais como disciplina, respeito, dedicação e superação, além de atuar diretamente na saúde mental e na inclusão social da juventude de Costa Rica.

O projeto visa descentralizar o acesso ao esporte (levando-o aos bairros) e estruturar categorias de base competitivas. A presença de uma professora especializada garantirá a preparação técnica necessária para que os jovens atletas possam representar adequadamente o município em competições municipais, estaduais e nacionais, assegurando o bom uso dos recursos investidos pelo Poder Público Municipal.

Ante o exposto, resta plenamente justificada a necessidade de convocação da profissional classificada no Processo Seletivo Simplificado, visto tratar-se de medida indispensável para a manutenção das metas sociais e esportivas do Projeto Forjando Campeões, assegurando que as crianças e jovens de Costa Rica continuem recebendo instrução qualificada e gratuita.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 06 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7633/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação do professor **LENILTON SILVA PEDROSO**, no período de 06/10/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, em caráter emergencial, com o objetivo de suprir a falta de docentes do quadro permanente, em razão da ausência de profissionais efetivos para ocupação de vagas puras.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 06 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7633/2026)

JUSTIFICA-SE a necessidade de abrir mais vagas e convocar professores em caráter temporário para suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, considerando que, mesmo com o número expressivo de docentes já empossados, a dinâmica da educação municipal demanda flexibilidade e adaptação contínua.

Primeiramente, destaca-se que o município de Costa Rica tem vivenciado um **crescimento populacional** que impacta diretamente a demanda por vagas nas escolas, especialmente em áreas com grande concentração de famílias de caráter itinerante. Isso ocasiona variações no número de alunos por unidade escolar, exigindo a **abertura de novas vagas** de maneira flexível e ágil para atender a essas flutuações. Essas famílias itinerantes geram uma **demandade matrícula que não pode ser prevista com exatidão** no início de cada ano letivo, o que justifica a convocação emergencial de professores temporários para garantir que as turmas sejam atendidas de forma adequada.

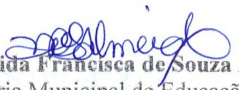
Ademais, vale ressaltar que a gestão educacional no município preza pela qualidade do ensino e pela eficiência no atendimento aos alunos, não se limitando ao preenchimento de vagas de forma pontual. Por essa razão, a convocação temporária de professores se faz necessária para manter a qualidade da educação, ajustando-se às necessidades emergenciais, promovendo a inclusão educacional, e garantindo a continuidade das atividades pedagógicas.

Em suma, a abertura de novas vagas e a convocação de professores temporários são medidas legítimas e necessárias para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, em conformidade com as políticas educacionais municipais e estaduais, e respeitando as peculiaridades da comunidade local, que exige essa flexibilidade para que a educação seja ofertada de maneira efetiva e inclusiva.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 06 de outubro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7637/2026)

O município de Costa Rica, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA para os devidos fins, que para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da **professora IVANILDA FRANCISCA DE SOUZA SIMÕES**, no período de 09/10/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atender os alunos do **Projeto – Educação de Jovens e Adultos**.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação de Jovens e Adultos, que almejam concluir a Educação Básica.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 09 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7637/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município. No entanto, impera-se que, o fato de existir convocação temporária, necessariamente não se pode afirmar que existe vaga para efetivação do Docente ora convocado, pois o município encontra-se em um momento de expansão e desenvolvimento. Nesse âmbito, há uma grande parcela de alunos itinerantes, cuja a matrícula se dá como cumprimento de exigência para vínculo empregatício o que em determinados momentos há a necessidade da disponibilização de um quantitativo de vagas maior e em outros não.

Outro fator a ser considerado é que o Município oferece o Projeto Educação de Jovens e Adultos na etapa de Ensino Fundamental, o qual garante a oferta do ensino fundamental para Jovens e Adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos na idade apropriada. Ressalta-se que por ser um projeto estas vagas não são consideradas objeto de concurso, e consequentemente não correspondem à vaga pura.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 09 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7642/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **LUZIRENE BARBOSA DA SILVA SANTOS**, no período de 20/10/2026 a 28/10/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Renata Costa Oliveira**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 20 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7642/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 20 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7647/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **XAIANE RODRIGUES FERREIRA**, no período de 23/10/2026 a 24/11/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Celia Batista Berquo Ferreira**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 23 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCACÃO (Referente a Resolução nº 7647/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de outubro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7648/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **VANESSA RAQUEL DE OLIVEIRA SOUZA**, no período de 23/10/2026 a 24/11/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Celia Batista Berquo Ferreira**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 23 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCACÃO (Referente a Resolução nº 7648/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2

Interessada: Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica – ACIACRI

CNPJ: 01.236.314/0001-50

Objeto: Celebração de parceria para a preparação, organização e execução do projeto “Natal para Todos/2026”, compreendendo a decoração natalina de espaços públicos, a montagem e instalação de estruturas e elementos decorativos, iluminação, manutenção, operação e desmontagem, conforme Plano de Trabalho. Valor da parceria: R\$ 347.685,90 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos). Fonte: 1.500 (recursos próprios). Instrumento jurídico: Termo de Colaboração.

I – DO OBJETO E DO INTERESSE PÚBLICO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a eventual inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria entre o Município de Costa Rica/MS e a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica – ACIACRI, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, destinada à preparação, organização e execução do projeto “Natal para Todos/2026”.

A iniciativa tem por finalidade promover a decoração natalina de espaços públicos municipais, especialmente o Parque Municipal Vilabaldo Rodrigues Barbosa, conhecido como Parque Ecológico, a Praça Manoel Romualdo Gonçalves, conhecida como Praça Central, o Paço Municipal e outros locais que venham a ser expressamente definidos pela Administração, observados o Plano de Trabalho aprovado e a disponibilidade orçamentária.

O projeto busca proporcionar à população um ambiente de convivência, integração social e valorização dos espaços públicos durante as festividades natalinas, contribuindo para o fortalecimento das tradições culturais, o estímulo à participação comunitária e a dinamização das atividades econômicas locais.

A execução da proposta deverá observar metas, etapas, prazos, indicadores, orçamento detalhado e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, de modo a permitir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos resultados alcançados.

II – DA IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica – ACIACRI é entidade representativa dos setores comercial, industrial e agropastoril do Município, cuja atuação institucional está relacionada à promoção do desenvolvimento econômico local, ao fortalecimento das atividades empresariais e à realização de iniciativas de interesse coletivo compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Registra-se que a referida entidade já celebrou parceria com o Município de Costa Rica/MS para a promoção do programa “**Comprar em Costa Rica é Mais Legal**”, iniciativa voltada ao estímulo das compras no comércio local e à valorização das empresas estabelecidas no Município.



A existência dessa parceria anterior constitui elemento relevante para a análise de sua experiência institucional, devendo ser considerados os respectivos instrumentos jurídicos, planos de trabalho, relatórios de execução, resultados alcançados e prestações de contas, conforme a documentação constante dos processos administrativos correspondentes.

A experiência anterior poderá contribuir para a avaliação da capacidade de articulação institucional da ACIACRI, especialmente no relacionamento com o setor empresarial local e na organização de iniciativas que envolvam mobilização comunitária e participação de agentes econômicos.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.491, de 23 de junho de 2017, e demais normas aplicáveis.

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de termo de colaboração ou de fomento deve, como regra, ser precedida de chamamento público, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

Por sua vez, o art. 31 da referida Lei estabelece:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]”.

Assim, a inexigibilidade pressupõe a demonstração concreta de que, em razão das características específicas do objeto ou das metas estabelecidas, não existe possibilidade efetiva de competição entre organizações da sociedade civil aptas à execução da parceria.

O art. 32 da mesma Lei determina que a ausência de chamamento público nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade seja devidamente justificada pela Administração Pública, com publicação do extrato da justificativa na forma legal e observância do prazo para eventual impugnação.

Dessa forma, a eventual formalização da parceria com a ACIACRI sem chamamento público deverá estar condicionada à instrução processual com elementos objetivos que demonstrem o enquadramento da situação concreta no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV – DAS RAZÕES RELACIONADAS À ESCOLHA DA ENTIDADE

A indicação da ACIACRI para a execução do projeto “Natal para Todos/2026” considera sua atuação institucional no Município, sua representatividade perante o setor empresarial local e a existência de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal para a promoção do programa “Comprar em Costa Rica é Mais Legal”.



A experiência decorrente dessa parceria poderá ser considerada na avaliação de sua capacidade técnica e operacional, desde que comprovada por documentos e resultados efetivamente verificados pela Administração.

A atuação da entidade no programa mencionado também poderá evidenciar experiência em articulação com o comércio local e mobilização de participantes, aspectos que podem contribuir para a organização de atividades relacionadas às festividades natalinas.

Todavia, para fins de inexigibilidade, a Administração deverá demonstrar, adicionalmente, de que maneira essas características se relacionam diretamente com as metas específicas do projeto “Natal para Todos/2026” e por que tais metas não poderiam ser atingidas por outra organização da sociedade civil mediante procedimento competitivo.

Para tanto, deverão integrar a instrução processual, conforme aplicável:

I – cópia do estatuto social atualizado da ACIACRI, para verificação de sua finalidade institucional e compatibilidade com o objeto proposto;

II – documentação relativa à parceria anteriormente celebrada para o programa “Comprar em Costa Rica é Mais Legal”, incluindo o respectivo instrumento, Plano de Trabalho e relatórios de execução;

III – comprovação da experiência e da capacidade técnica e operacional da entidade para articular, coordenar e executar as atividades previstas no projeto natalino;

IV – descrição objetiva das características singulares do objeto ou das metas que, devidamente demonstradas, justifiquem a inviabilidade de competição;

V – justificativa técnica que demonstre a relação entre as características específicas da entidade e a impossibilidade de outra organização da sociedade civil atingir as metas propostas;

VI – Plano de Trabalho detalhado, acompanhado de cronograma de execução, metas mensuráveis, orçamento discriminado e metodologia de avaliação dos resultados;

VII – pesquisa ou levantamento de preços e outros elementos que permitam verificar a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados no mercado;

VIII – manifestação do órgão técnico competente quanto à viabilidade da parceria, à adequação do Plano de Trabalho e à capacidade da organização para executar o objeto.

A documentação deverá permitir a verificação de que a escolha da entidade decorre de circunstâncias objetivas e legalmente relevantes, e não apenas de sua conveniência administrativa, de sua representatividade ou da existência de parceria anterior.

V – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O projeto “Natal para Todos/2026” deverá ser executado conforme o Plano de Trabalho aprovado, compreendendo as atividades necessárias à preparação, organização,



montagem, instalação, manutenção, operação, desmontagem e execução integral da decoração natalina, observadas as especificações técnicas e os locais definidos pela Administração Municipal.

O Plano de Trabalho deverá identificar os resultados esperados, os prazos de execução, as responsabilidades de cada participante, os custos estimados, o cronograma de desembolso e os mecanismos de fiscalização e avaliação.

O valor da parceria será de **RS 347.685,90 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, condicionado à existência de dotação orçamentária própria, à aprovação do Plano de Trabalho e à demonstração de compatibilidade dos custos com os valores de mercado.

A aplicação dos recursos deverá guardar correspondência direta com o objeto pactuado, vedada a utilização em despesas estranhas às metas e atividades aprovadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.491/2017 e do instrumento de parceria.

A Administração deverá designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, exigir os documentos comprobatórios pertinentes e avaliar o cumprimento das metas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da prestação de contas legalmente exigida.

VI – DO CANCELAMENTO

Fica cancelado o Edital de Chamamento Público 02/2026, datado de 19 de outubro de 2026, que trata dos festejos natalinos.

VII – DA CONCLUSÃO E DAS CONDICIONANTES

Diante do interesse público envolvido na realização do projeto “Natal para Todos/2026” e considerando a atuação institucional da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica – ACIACRI, bem como sua experiência em parceria anteriormente celebrada com o Município para a promoção do programa “Comprar em Costa Rica é Mais Legal”, reconhece-se a pertinência de avaliar sua capacidade institucional para a execução da iniciativa natalina.

A inexigibilidade de chamamento público pressupõe o reconhecimento objetivo, devidamente fundamentado e suficientemente comprovado, da inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. No caso em análise, tal condição poderá ser caracterizada mediante certificação de que não há, no âmbito do Município, outra entidade regularmente constituída que represente institucionalmente o segmento comercial, aliada à comprovação de que a entidade interessada possui experiência, capacidade técnica e atuação efetiva na promoção, organização e execução de eventos e ações de interesse público compatíveis com o objeto da parceria.

A experiência anterior da entidade, sua representatividade e seu conhecimento da realidade municipal, embora relevantes para a avaliação de sua capacidade, não comprovam isoladamente que apenas ela possa executar o projeto.



Assim, caso a instrução processual comprove que a natureza singular do objeto ou as metas estabelecidas somente podem ser atingidas pela ACIACRI, a Administração poderá prosseguir com a inexigibilidade, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância das demais exigências legais.

Por outro lado, se não houver elementos objetivos suficientes para demonstrar a inviabilidade de competição, deverá ser promovido o chamamento público, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em qualquer hipótese, deverão ser observados os requisitos de habilitação e regularidade da organização da sociedade civil, a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres cabíveis, a existência de dotação orçamentária, a publicação da justificativa quando aplicável e as demais exigências legais para a celebração e execução da parceria.

Costa Rica, 29 de outubro de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ANEXO

1. DO OBJETO

1.1. A Inexigibilidade tem como objetivo celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIAL DE COSTA RICA, visando à preparação, organização e execução do projeto de decoração natalina “Natal para Todos/2026”, compreendendo o fornecimento e a disponibilização dos materiais, equipamentos, estruturas, elementos cenográficos, iluminação, instalações, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme Plano de Trabalho aprovado.

1.2. A decoração natalina será instalada, prioritariamente, nos seguintes espaços públicos:

I – Parque Municipal Vilabaldo Rodrigues Barbosa, conhecido como Parque Ecológico;

II – Praça Manoel Romualdo Gonçalves, conhecida como Praça Central;

III – Paço Municipal;

IV – demais espaços públicos indicados pela Administração Municipal, desde que expressamente identificados no Plano de Trabalho aprovado e compatíveis com o objeto e o valor da parceria.

1.3. O projeto deverá contemplar, conforme detalhamento técnico e quantitativo a ser apresentado no Plano de Trabalho, os seguintes elementos:

I – portal cenográfico e luminoso de entrada;

II – túnel luminoso de acesso;

III – árvores cenográficas em formato de presentes, integralmente iluminadas;

IV – estrela iluminada e instagramável, destinada à interação e ao registro fotográfico dos visitantes;

V – esculturas luminosas com efeitos musicais ou sincronização com músicas natalinas;

VI – estrelas luminosas instaladas no espelho d’água, observadas as exigências de segurança elétrica e proteção dos equipamentos;

VII – iluminação cenográfica diversificada em diferentes pontos do Parque Municipal Vilabaldo Rodrigues Barbosa;

VIII – iluminação e decoração natalina em pontos estratégicos da Praça Manoel Romualdo Gonçalves;

IX – portais triangulares luminosos;



X – elemento cenográfico luminoso do tipo *Snowfall*, simulando o efeito visual de neve;

XI – conjunto de elementos cenográficos luminosos, distribuídos de maneira harmônica nos espaços contemplados;

XII – Casa do Papai Noel;

XIII – Ateliê Mamãe Noel, em formato de casinha temática;

XIV – Celeiro do Noel;

XV – Casa do Biscoito, em formato de casinha temática;

XVI – Oficina de Brinquedos, em formato de casinha temática;

XVII – Casinha Villa Natalina;

XVIII – outros elementos complementares de decoração, desde que previstos e aprovados no Plano de Trabalho, sem ampliação indevida do objeto ou do valor da parceria.

1.4. Os elementos cenográficos deverão apresentar qualidade estética, segurança, resistência às condições climáticas, acabamento adequado, harmonia visual e compatibilidade com o ambiente urbano e paisagístico.

I – elaboração do projeto executivo de decoração natalina e do layout de implantação;

II – transporte, carga, descarga, montagem, instalação e fixação dos elementos;

III – fornecimento, instalação e operação dos equipamentos de iluminação e dos sistemas elétricos necessários;

IV – disponibilização de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada;

V – realização de testes de funcionamento, iluminação, efeitos visuais e sonoros;

VI – manutenção preventiva e corretiva durante o período de exposição;

VII – substituição de componentes defeituosos ou danificados que comprometam a segurança, o funcionamento ou a apresentação da decoração;

VIII – desmontagem, retirada e destinação adequada dos materiais, após o encerramento do período de exposição;

IX – limpeza e organização das áreas de trabalho e dos espaços utilizados;

X – apresentação de relatórios, registros fotográficos, documentos de execução e prestação de contas.



1.6. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, as exigências de prevenção contra incêndios, a acessibilidade, a proteção do patrimônio público, a preservação ambiental e as orientações dos órgãos municipais competentes.

1.7. As quantidades, dimensões, características técnicas, especificações dos materiais, pontos de instalação e demais parâmetros de execução deverão constar do Plano de Trabalho e de seus anexos técnicos, vedada a apresentação de proposta baseada exclusivamente em descrições genéricas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, especialmente os arts. 2º, 16, 22 a 24, 27, 33, 34, 35, 42 e 63 a 72, conforme aplicáveis;

II – Decreto Municipal nº 4.491, de 23 de junho de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Costa Rica/MS;

III – Lei Municipal nº 1.061/2011, que dispõe sobre o calendário oficial de eventos do Município, observadas suas disposições aplicáveis;

IV – Lei Municipal nº 1.834/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, conforme a identificação e a vigência a serem confirmadas pela Administração;

V – Lei Municipal nº 1.860/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

VI – demais normas municipais, orçamentárias, técnicas e administrativas pertinentes.

2.2. A parceria será formalizada por Termo de Colaboração, por se tratar de plano de trabalho concebido pela Administração Pública, com transferência de recursos financeiros, desde que confirmada a adequação do regime da Lei Federal nº 13.019/2014 ao objeto.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado para a execução do projeto é de **R\$ 347.685,90 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**.

3.2. Despesas e respectivos valores previstos: Valores em (R\$).

a) Portal Cenográfico 9.585,90; b) Túnel luminoso 18.500,00 c) Árvore cenográfica de presentes 15.000,00; d) Estrela Instagramável iluminada 17.500,00; e) Esculturas luminosas 19.500,00; f) Estrelas luminosas distribuídas no espelho d'água 8.500,00; Iluminação dos troncos 11.500,00; Iluminação cenográfica da Estrutura 9.500,00;



Coração do Lago Iluminação árvore nativa 14.500,00; Cenografia de Palo 12.500,00; Portais triangulares luminosos 19.500,00; Snowfall luminoso 24.000,00; Conjunto de elementos cenográficos de apoio ao Bosque 12.600,00; Conjunto luminosos de apoio 10.000,00; Casa do Papai Noel 7.500,00; Ateliê de Mamãe Noel casinha temática 22.000,00; Celeiro do Noel casinha temática 32.500,00; Casa do biscoito casinha temática 23.500,00; Oficina de brinquedos casinha temática 22.300,00; Casinha Villa Natalina 19.200,00; 4 conjuntos de Caixas de presentes 18.000,00.

3.3. Os recursos serão provenientes do orçamento do municipal, recursos próprios do Município de Costa Rica/MS, fonte **1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos**, observada a classificação orçamentária a ser certificada pelo setor competente.

3.4. A dotação orçamentária específica deverá ser indicada no processo administrativo e no instrumento de parceria antes de sua celebração, mediante manifestação do setor contábil e orçamentário.

3.5. O valor deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, estruturas, transporte, carga e descarga, instalação, manutenção, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos, seguros, desmontagem e demais despesas previstas no Plano de Trabalho.

3.6. O valor de R\$ 347.685,90 constitui limite financeiro global estimado para a parceria, não representando obrigação de transferência integral sem a comprovação das condições de execução e de liberação previstas no instrumento.

3.7. Não serão admitidas despesas estranhas ao objeto, sem previsão no Plano de Trabalho aprovado ou incompatíveis com a legislação aplicável.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

4.1. A OSC deverá apresentar a documentação necessária à celebração da parceria, incluindo:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;

II – cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, ou versão consolidada;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria, quando aplicável;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes, com os dados exigidos pela legislação;

V – documento de identificação do representante legal;

VI – comprovante de endereço da entidade;

VII – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista exigíveis, conforme a legislação aplicável;



VIII – comprovante de funcionamento no endereço declarado, quando exigível;

IX – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC;

X – declaração de inexistência dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

XI – declaração de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações legais aplicáveis;

XII – Plano de Trabalho definitivo, ajustado às condições aprovadas pela Comissão de Seleção;

XIII – indicação de conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, conforme as exigências legais e regulamentares;

XIV – demais documentos exigidos pelos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.491/2017.

4.2. A ausência de documento essencial, a não comprovação de requisito legal ou a existência de impedimento poderá inviabilizar a celebração da parceria, assegurada a observância do procedimento legal aplicável.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da aprovação do Plano de Trabalho, que deverá conter os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. O Plano de Trabalho deverá especificar, no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do interesse público;

II – descrição das atividades e dos projetos a serem executados;

III – metas e resultados a serem alcançados;

IV – indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação;

V – metodologia e etapas de execução;

VI – cronograma de montagem, instalação, testes, funcionamento, manutenção e desmontagem;

VII – plano de aplicação dos recursos financeiros;

VIII – orçamento detalhado por elemento, serviço, quantidade e custo;



IX – cronograma de desembolso, vinculado às etapas de execução e às regras de pagamento;

X – responsabilidades da OSC e do Município;

XI – medidas de segurança, acessibilidade, proteção ambiental e preservação do patrimônio público;

XII – metodologia de monitoramento, avaliação e comprovação dos resultados;

XIII – forma de divulgação institucional do projeto, observadas as regras de publicidade pública.

5.3. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Colaboração e servirá como referência para a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas.

6. DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

6.1. A OSC selecionada deverá executar, no mínimo, as seguintes metas:

I – apresentar o projeto executivo e o layout de implantação da decoração natalina, nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – instalar e disponibilizar os elementos cenográficos e luminosos aprovados nos espaços públicos definidos;

III – concluir a montagem e os testes de segurança e funcionamento antes da data prevista para abertura oficial do Natal para Todos/2026;

IV – manter os elementos instalados em condições adequadas de funcionamento e apresentação durante todo o período de exposição;

V – corrigir falhas e substituir componentes defeituosos nos prazos previstos no Plano de Trabalho;

VI – desmontar e retirar as estruturas ao término do período autorizado;

VII – entregar os espaços utilizados limpos, organizados e em condições adequadas de uso;

VIII – apresentar relatório final de execução, com registros fotográficos, descrição das atividades, comprovação das metas e demonstrativo da aplicação dos recursos.

6.2. Os quantitativos mínimos, as dimensões, os prazos específicos de atendimento e os indicadores mensuráveis deverão ser fixados no Plano de Trabalho aprovado, evitando-se metas meramente genéricas ou sem possibilidade de verificação.

6.3. A Administração poderá acompanhar presencialmente a montagem, a instalação, os testes, o funcionamento e a desmontagem, registrando eventuais ocorrências e determinando as correções necessárias.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

13.1. Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto aprovado, conforme o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas e vinculadas ao objeto;
- III – responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento dos profissionais e fornecedores necessários à execução;
- IV – observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e as normas técnicas aplicáveis;
- V – providenciar, quando exigíveis, as licenças, autorizações, registros e documentos técnicos necessários à execução;
- VI – assegurar que as instalações elétricas, estruturas, ancoragens e demais elementos sejam executados por profissionais habilitados, quando legalmente exigido;
- VII – adotar medidas para impedir riscos aos usuários dos espaços públicos, visitantes, trabalhadores e patrimônio municipal;
- VIII – manter os elementos em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança;
- IX – comunicar imediatamente à Administração qualquer acidente, dano, falha relevante ou circunstância que possa comprometer a execução;
- X – permitir o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da parceria pelos agentes públicos competentes e pelos órgãos de controle;
- XI – manter registros financeiros, fiscais, contábeis e operacionais relacionados à parceria;
- XII – apresentar relatórios e prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- XIII – restituir valores nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento de parceria;
- XIV – reparar danos decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;
- XV – realizar a desmontagem e a retirada dos materiais e equipamentos no prazo aprovado;
- XVI – cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem obrigações do Município:

- I – disponibilizar à OSC as informações necessárias à execução do projeto;
- II – indicar os espaços públicos e os pontos de instalação autorizados;
- III – analisar e aprovar o Plano de Trabalho e os projetos submetidos à sua apreciação;
- IV – designar gestor da parceria e assegurar o monitoramento e a avaliação;
- V – efetuar as transferências financeiras de acordo com o instrumento celebrado, o cronograma aprovado e a disponibilidade financeira;
- VI – acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes;
- VII – comunicar à OSC as irregularidades verificadas e fixar prazo razoável para correção, quando cabível;
- VIII – analisar os relatórios de execução e a prestação de contas;
- IX – adotar as providências administrativas necessárias à proteção do interesse público;
- X – cumprir as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução será definido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, contemplando as etapas de planejamento, aquisição ou disponibilização dos materiais, montagem, testes, período de exposição, manutenção, desmontagem e prestação de contas.

9.2. A montagem deverá ser concluída até 20/11/2026, com a decoração em pleno funcionamento para a abertura oficial do evento.

9.3. O período de exposição compreenderá de 20/11/2026 a 6/01/2027, ou outras datas expressamente aprovadas no Plano de Trabalho.

9.4. A desmontagem e a retirada dos elementos deverão ser concluídas até 10/01/2027, salvo autorização formal devidamente justificada.

9.5. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, análise técnica e autorização da Administração, além do atendimento às exigências legais e regulamentares.

10. DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



10.1. Os recursos financeiros serão liberados conforme o cronograma de desembolso aprovado, as condições do Termo de Colaboração e as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A movimentação dos recursos deverá ocorrer de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis, com identificação das despesas e manutenção dos documentos comprobatórios.

10.3. A OSC deverá manter controle financeiro individualizado da parceria, permitindo a identificação das receitas, despesas, pagamentos e eventuais rendimentos financeiros.

10.4. A utilização dos recursos deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e vinculação ao objeto.

10.5. A contratação de serviços pela OSC deverão observar os princípios e procedimentos previstos na legislação aplicável às parcerias, sem prejuízo das regras específicas estabelecidas no Termo de Colaboração.

10.6. Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das etapas e obrigações estabelecidas no instrumento, sem prejuízo da possibilidade de suspensão de parcelas quando houver fundamento legal, irregularidade ou risco à execução.

10.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, receberão a destinação prevista na legislação e no Termo de Colaboração.

11. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor da parceria formalmente designado e submetida aos mecanismos de monitoramento e avaliação previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.491/2017.

11.2. O monitoramento poderá compreender:

I – visitas técnicas aos locais de instalação;

II – análise do cumprimento do cronograma e das metas;

III – conferência dos elementos cenográficos e luminosos instalados;

IV – verificação das condições de segurança, funcionamento, conservação e acessibilidade;

V – análise de relatórios, registros fotográficos e documentos comprobatórios;

VI – avaliação dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos.

11.3. A OSC deverá prestar as informações solicitadas e permitir o acesso aos locais, documentos e registros pertinentes à execução da parceria.



11.4. A constatação de falhas ou irregularidades poderá resultar na determinação de medidas corretivas, na suspensão de repasses, na aplicação das sanções cabíveis ou em outras providências previstas em lei.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas na forma, nos prazos e nas condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.491/2017, no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

12.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados e a regular aplicação dos recursos transferidos.

12.3. Deverão ser apresentados, conforme exigido pela regulamentação aplicável:

I – relatório de execução do objeto;

II – demonstrativo do cumprimento das metas;

III – registros fotográficos dos elementos instalados e dos espaços contemplados;

IV – relatório das atividades de montagem, funcionamento, manutenção e desmontagem;

V – demonstrativo financeiro e documentos comprobatórios das despesas, quando exigidos;

VI – extratos bancários e demais registros da movimentação dos recursos;

VII – comprovantes de devolução de saldos, se houver;

VIII – demais documentos necessários à análise da parceria.

12.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares, bem como realizar diligências para verificar a execução física e financeira do objeto.

12.5. A aprovação da prestação de contas dependerá da análise técnica e financeira e da verificação do cumprimento das metas, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades.

13. DAS SANÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração ou a legislação aplicável, a OSC poderá ficar sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 73, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos, restituir valores indevidamente utilizados ou adotar medidas corretivas, quando cabíveis.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, respeitados os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na legislação aplicável e mediante decisão motivada.

Costa Rica, 29 de outubro de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Código de Registro E-Sfinge:: 6F60BDAB3CCE32636094443A1CB5DAFBB3E59242

Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 347/2023

Processo Nº 36/2023

Partes: Serviço Municipal De Água E Esgoto
Optimale Engenharia e Soluções Tecnológicas LTDA – ME

Objeto: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar as cláusulas: **2. Do preço:** e **4. Dos prazos:** passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

2. Do preço:

O valor global para o presente contrato terá o reajuste de 3,709040%, conforme IGPM para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, passando o valor global da empresa para R\$ 56.419,56 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), e o valor mensal 4.701,63 (quatro mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos).

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 10/11/2026 até 10/11/2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 15/2023

Data de Assinatura: 28 de outubro de 2026.

Assinam: Cesarino Candido Narcizo
Hai Been Cheung Kwan